



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.016, de 24 de abril de 2017.

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a conceder anistia de juros e da multa de mora, sobre os créditos Tributários do Município, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos tributários originários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição de Melhoria, Taxas e demais tributos de competência e arrecadação do Município, legalmente constituídos, apurados por declaração espontânea ou por auto de lançamento das repartições competentes do Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/2016, lançado ou não na Dívida Ativa Municipal, ajuizadas ou não as ações de execução fiscal, poderão ser pagos integralmente com a possibilidade de redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora, mediante assinatura do termo de confissão de dívida, obedecendo ao seguinte calendário e percentuais:

I – Pagamento integral até o dia 31 de maio de 2017 – redução de 100% (cem por cento);

II – Pagamento integral até o dia 30 de junho de 2017 – redução de 70% (setenta por cento);

III – Pagamento em até 03 parcelas, vencendo a primeira no dia 30 de maio de 2017 – reduções de 50% (cinquenta por cento), e as seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Para pagamento parcelado, o valor mínimo de cada parcela não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º - O benefício de redução de juros e multa de mora, não se aplica aos contribuintes optantes do Simples Nacional com referência ao ISSQN devido a partir da promulgação da Lei Complementar Federal nº 123/2016.

§3º - Os benefícios nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitados seus débitos com respectiva incidência de juros e multa.

Art. 2º - Os tributos e demais receitas da administração direta ou indireta do Município, bem como os créditos de qualquer natureza, inclusive os originários de multas, penalidades pecuniárias e acessórias, não pagos na data do vencimento, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pelo INPC – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 4º - O contribuinte em débito com a Fazenda Municipal que não efetuar o pagamento da dívida ativa tributária no prazo estabelecido por esta Lei até o dia 1º de agosto de 2017, estará sujeito à cobrança mediante Ação de Execução Fiscal, com todos os acréscimos legalmente previstos e consolidados em lançamento específico, inclusive honorários advocatícios e custas processuais.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - A Secretaria Municipal das Finanças e a Procuradoria Jurídica do Município poderão editar os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único – Os contribuintes que assinarem o termo de confissão de dívida e quitarem seus débitos nos prazos estabelecidos ficarão isentos, ainda, do pagamento de honorários advocatícios.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, mais especificamente a Lei nº 2.091 de 11 de novembro de 2015, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matipó (MG), 24 de abril de 2017.

Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal